

20/10/67
A secretaria
para os devidos
fins - 20-10-67
Huan Buih
Presidente do Exacúto



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI nº 3.260, de 15 de outubro de 1967.

Autoriza o Prefeito Municipal de Marabá a vender às Centrais Elétricas do Pará S.A. o prédio da Usina de Força e Luz de Marabá, sito à Rua Barão do Rio Branco.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

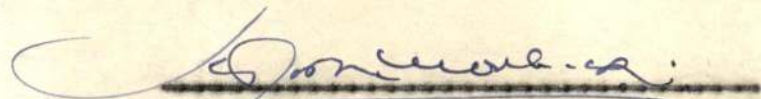
Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Marabá autorizado a vender às Centrais Elétricas do Pará S.A. (CELPA), o prédio municipal edificado à Rua Barão do Rio Branco, onde funcionava a Usina de Luz e Força de Marabá, na conformidade do que estabelece o Convênio firmado entre Prefeitura e Celpa | exploração dos serviços de energia elétrica.

Artigo 2º - O prédio mencionado, com uma área de 241,20 m² (9 mts de frente por 26,80 de fundos), está localizado na Rua Barão do Rio Branco para a qual faz frente, ao Norte, limitando-se ao Sul com Nicolau Amoury; a Leste com a Travessa Lauro Sodré e a Oeste com Jorge Athie, e foi avaliado pela Comissão para tal designada em R\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros novos), valor que será convertido em ações creditadas à Prefeitura de Marabá pelas Centrais Elétricas do Pará S.A.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, 15 de outubro de 1967


Leonel de Mendonça Vergolino
Prefeito Municipal de Marabá


Augusto Bastos Morbach, respondendo pela Secretaria

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra

20/10/67
Secretaria
para o desenvolvimento
Fins. 20-10-67
Huan Bichu
Presidente do Exercício



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Lei nº 3.260-B, de 15 de outubro de 1967.

Autoriza o Prefeito Municipal de Marabá a vender às Centrais Elétricas do Pará S.A. 3.000 (três mil) quilos de fio de cobre.

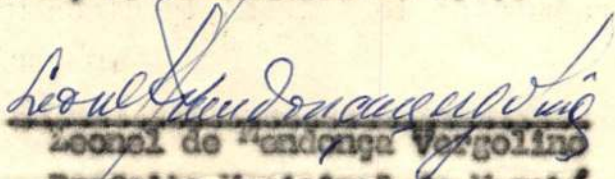
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

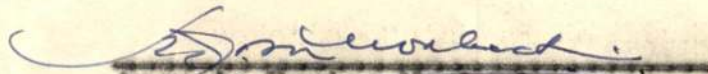
Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Marabá autorizado a vender às Centrais Elétricas do Pará S.A., 3.000 (três mil) quilos de fio de cobre próprio para rede elétrica, pela quantia de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros novos) valor que será transformado em ações creditadas à Prefeitura de Marabá pelas Centrais Elétricas do Pará S.A. (CELPA)

§ único - A presente doação é feita de acordo com o que estabelece o Convênio firmado entre a Prefeitura e as Centrais Elétricas do Pará S.A. para exploração dos serviços de energia elétrica da cidade.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, 15 de outubro de 1967.


Leonel de Mendonça Vergolino
Prefeito Municipal de Marabá


Augusto Bastos Norbach, Respon-
dendo pela Secretaria

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.